



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

**DECRETO N° 14286 , DE 04 DE JUNHO DE 2018**

REVOGADO PELO DECRETO N° 15.545/23

Dispõe sobre outorga de permissão de uso de espaço público que especifica

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 29.006/17 e

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Turismo e Cultura não vê óbice na permissão de uso do quiosque localizado na área externa do Mercato em Quiririm para comercialização de produtos alimentícios;

**CONSIDERANDO** que a solicitação de permissão de uso requerida nos autos em epígrafe foi analisada pela Secretaria dos Negócios Jurídicos que se manifestou que a ocupação dos espaços existentes no Mercato Della Colônia Agrícola de Quiririm, desde que ocorram de modo precário e sem prazo estabelecido irrevogavelmente, poderão se dar mediante mera expedição de Decreto, e

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Planejamento constatou “in loco” que o quiosque em questão encontra-se vago e com condições de utilização, emitindo relatório fotográfico juntados nos autos e que também não vê objeção ao pedido de permissão,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica outorgada, nos termos do disposto no § 3º, do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, a título precário, à Sra. Kelly Lapido de Mattos, portadora da cédula de identidade sob nº 24.562.498-3 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 246.515.738-86, permissão de uso de espaço público localizado na área externa do Mercato Della Colônia di Quiririm, Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro, Km 4,5, Quiririm – Taubaté, para a comercialização de lanches, salgados, panquecas, sucos, água de coco e refrigerantes.

**Art. 2º** Qualquer construção, adaptação ou reforma no espaço mencionado no art. 1º deste Decreto, dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único.** As benfeitorias realizadas pelo permissionário se incorporam à unidade, não gerando direito a retenção ou indenização, quando extinta a permissão.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 3º** A outorga da permissão implica na obrigação de cumprimento, pelos permissionários, das normas e regulamentos baixados pelo Poder Público ou que venham a ser baixados, disciplinando o uso do próprio municipal.

**Art. 4º** A presente permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pela Municipalidade.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**José Bernardo Ortiz Monteiro Junior**  
Prefeito Municipal

**Jean Soldi Esteves**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**Márcio Roberto Carneiro**  
Secretário de Turismo e Cultura

**Edson Aparecido de Oliveira**  
Secretário de Planejamento

**Arq. Débora Andrade Pereira**  
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Urbanístico

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, de 2018.

**Eduardo Cursino**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**Heloisa Márcia Valente Gomes**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo